

Obs: Revogada.
Joaquim Teso

I

Lei nº 502

Dispõe sobre a classificação de cargos no Serviço Público Municipal e das outras providências

O Prefeito Municipal de Domingos Martins:
Faco saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Os cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, ficam classificados em:

- 1 - Cargos de Provimento Efetivo
- 2 - Cargos de Provimento em Comissão
- 3 - Funções Gratificadas

Artº 2º - Cargo, para efeito desta Lei, é um conjunto de deveres e responsabilidades, cujo exercício, re-
quer tempo integral ou parcial de trabalho.

Artº 3º - Os cargos de Provimento Efetivo obedecerão a uma sistemática de divisão em serviços, indi-
cada na Tabela nº III, subdivididos em grupos de ocu-
pações, com os seguintes símbolos:

- I - Administrativo e Fiscal (A.F.)
- II - Técnico Profissional (T.P.)
- III - Vigilância, conservação, Transporte e Trans-
missão (V.T.)

Artº 4º - Cada cargo efetivo tem o símbolo representa-
tivo respectivo, seguido de dois algarismos
que representam:

§ 1º - O primeiro algarismo representa o
grupo ocupacional de conformidade com a
ordem hierárquica;

§ 2º - O segundo algarismo representa a

Obs: Revogada a presente Lei através da Lei Municipal nº 892/82 de
19.03.82.

PRÉFECTURA
MUNICIPAL
DE
Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

II

Joaquim Teso

progressão de classe de acordo com o tempo de serviço, constante da tabela 3º III;

§ 3º - A progressão dentro da Classe respectiva, se processa por biênio ininterrupto de efetivo exercício, a partir da vigência da Lei, digo, desta Lei.

Artº 5º - Os cargos de Provisamento em Comissão, são os constantes da Tabela 3º I, com os padrões e valores indicados e de livre escolha do Prefeito.

Artº 6º - As Funções Gratificadas são vantagens acessórias aos vencimentos pelo efetivo exercício de Chefia, por funcionário do Município.

§ 1º - Não perdurará a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar por motivo de férias, luto, casamento e tratamento de saúde;

§ 2º - As Funções Gratificadas são as constantes da Tabela 3º II desta Lei.

Artº 4º - O funcionário que vier a ser nomeado para cargo em Comissão poderá optar pelos vencimentos de seu cargo de provimento efetivo.

Artº 8º - A nomeação para qualquer cargo de provimento efetivo, depende, sempre de prévia habilitação em concurso e será feita na classe inicial do respectivo padrão de vencimento.

Artº 9º - Fica assegurada a estabilidade dos funcionários que contarem, pelo menos, cinco anos de serviço público e nomeados até 15 de março de 1964.

Artº 10º - Além do pessoal do Quadro Permanente e de acordo com as necessidades do serviço, poderá a Prefeitura Municipal admitir pessoal eventual ou variável.

Joaquim Tesol

§ 1º - A admissão de pessoal eventual ou variável, somente ocorrerá nos seguintes casos;

- I - para exercício de atividades técnicas ou especializadas nos campos de saúde, ensino e obras públicas;
- II - para o desempenho de atividades necessárias à execução de programas de educação e cultura;
- III - para o exercício de funções de desenhistas, topógrafo e outras de caráter técnico - profissional;
- IV - para o exercício de atividades de zeladoria, de condução de veículos, de vigilância, de caráter braçal, de limpeza pública e de coleta de lixo, de execução e conservação e obras públicas e para o desempenho de trabalhos de oficinas.

§ 2º - O pessoal de que trata este artigo será admitido pelo regime de legislação trabalhista.

§ 3º - É vedada a admissão de pessoal, na forma deste artigo, para funções de caráter burocrático.

Artº 1º - O candidato a admissão na forma de que trata o artigo anterior, deverá preencher as seguintes condições:

- I - possuir carteira profissional;
- II - Ser portador de Certificado de reservista ou isenção do serviço militar;
- III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
- IV - Ser maior de 18 (dezoito) e menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

Joaquim Teso

- V - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- VI - Apresentar atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente;
- VII - Comprovar habilitação para o desempenho da função;

Gratificação Única. O horário de trabalho dos servidores contratados nesta categoria será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviço semelhante aos que se contratam.

Artº 12º. Os servidores considerados pelo regime da Legislação Trabalhista serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social (I.N.P.S.).

Artº 13º. A lotação dos servidores nos diversos órgãos da Prefeitura será feita por Decreto.

Artº 14º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o enquadramento especial na Classe inicial de outro cargo efetivo previsto nesta lei, dos funcionários que, comprovadamente, exercere por mais de dois anos consecutivos ou como intercatados, contados na data desta lei, atividades específicas daquele cargo.

Artº 15º. Promoção é a elevação do ocupante de um cargo para outro, com atribuições correlatas, por um, mais complexas e de maior responsabilidade.

§ 1º - As promoções processar-se-ão, exclusivamente, por meio da apuração objetiva do mérito, em regime de competição.

§ 2º - O regulamento de promoções será o que

Joaquim Teses

For adotados os Estatutos dos Funcionários do Município de Comminges Martius.

Artº 16º - Ficam aprovadas as Tabelas dos I, II, III e IV, constante desta Lei.

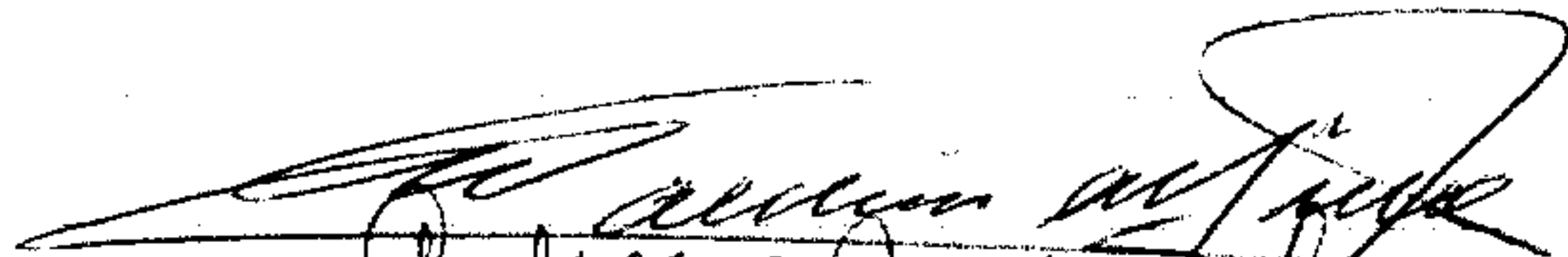
Artº 17º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Artº 18º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artº 19º - Esta Lei entra em vigor em

Artº 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Comminges Martius,


- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada o/ Secreário
Em: